

3) Em caso de resposta negativa à questão 1), o artigo 20.º, n.º 3, da Directiva 92/12/CEE do Conselho de 25 de Fevereiro de 1992, na mesma hipótese, deve ser interpretado no sentido de que o sujeito que se constituiu garante do pagamento do imposto especial de consumo, que não teve possibilidade de ter conhecimento em tempo útil de que o apuramento do regime de suspensão não teve lugar, pode apresentar prova da regularidade da operação ou do local onde a infracção ou a irregularidade foi efectivamente cometida, mesmo quando já tenha decorrido o prazo de quatro meses a partir da data de expedição dos produtos?

(<sup>1</sup>) JO L 76 de 23.3.1992, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do 8.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 3.ª Secção, proferido em 31 de Outubro de 2000, no processo pendente naquele tribunal entre Club-Tour, Viagens e Turismo, SA e Alberto Carlos Lobo Gonçalves Garrido, interveniente: Club Med Viagens, Lda.**

**(Processo C-400/00)**

(2000/C 372/13)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho de 31 de Outubro de 2000, do 8.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 3.ª Secção, no processo pendente naquele tribunal entre Club-Tour, Viagens e Turismo, SA e Alberto Carlos Lobo Gonçalves Garrido, interveniente: Club Med Viagens, Lda, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 3 de Novembro de 2000. O 8.º Juízo Cível da Comarca do Porto solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões prejudiciais:

1. As viagens organizadas pela agência, a pedido e por iniciativa do consumidor ou de um grupo restrito de consumidores em conformidade com as suas solicitações, que incluam transporte e alojamento em empreendimento turístico, por um preço com tudo incluído, excedendo vinte e quatro horas ou inclua uma dormida, são abrangidas pelo âmbito de aplicação da noção prevista no art. 2.º, n.º 1 da directiva comunitária sobre «viagens organizadas» (<sup>1</sup>)?

2. A expressão «combinação prévia» constante dessa norma poderá ser interpretada referindo-se ao momento em que o contrato é celebrado entre a agência e o cliente?

(<sup>1</sup>) Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados (JO L 158 de 23.6.1990, p. 59).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Employment Tribunal, Stratford (Reino Unido), proferido em 10 de Outubro de 2000, no processo F. Harding contra Skandia Asset Management Ltd**

**(Processo C-402/00)**

(2000/C 372/14)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho proferido em 10 de Outubro de 2000 pelo Employment Tribunal, Stratford (Reino Unido), no processo entre F. Harding e Skandia Asset Management Ltd, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 31 de Outubro de 2000. O Employment Tribunal solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão prejudicial:

O artigo 141.º CE é directamente aplicável, de modo a poder ser invocado por uma demandante num processo nacional para requerer a não aplicação de uma limitação territorial como a constante do artigo 1.º, n.º 6, do Equal Pay Act 1970, a fim de lhe permitir estabelecer a comparação da sua remuneração com a de trabalhadores masculinos empregados por uma entidade patronal associada com a sua própria entidade patronal num estabelecimento situado noutro Estado-Membro e que executam um trabalho igual ou de valor igual?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho de 14 de Julho de 2000 do Consiglio di Stato em sede jurisdicional — Quarta Secção — no processo Coopsette Srl contra ANAS sendo interveniente a Impresa Mambrini Costruzioni srl**

**(Processo C-405/00)**

(2000/C 372/15)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, apresentado por despacho de 14 de Julho de 2000 do Consiglio di Stato em sede jurisdicional — Quarta Secção — no processo Coopsette Srl contra ANAS sendo interveniente a Impresa Mambrini Costruzioni srl. O Consiglio di Stato solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões: